

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

305870835

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extrato) n.º 7472/2012

Processo n.º 121/12.7TBCMN — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência: 1037199

Insolvente: Pedro André Rodrigues Lindo Terleira, estado civil: Solteiro, NIF 180134523, BI 11688397, Endereço: Lugar Rabusca, Seixas, 4910-344 Seixas.

Administradora de Insolvência: *Dr.ª Maria Clarisse Barros*, NIF 179363476, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró, Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi designado o dia 03-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afetados fazer-se representar por outro crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

27 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *Mário Domingues*.

305921695

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7473/2012

Processo: 6156/11.0TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Conceição Matos Ferreira Araújo Branco.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

Faz saber que no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 08-03-2012, pelas 18:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Conceição Matos Ferreira Araújo Branco, estado civil: Viúvo, NIF 147722853, BI 3554924, endereço: Rua Octaviano Augusto, n.º 10, r/c, 2775-256 Parede, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Miguel Galvão Ribeiro Lopes Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Salvador Santos*.

305880125

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7474/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 989/12.7TJCBR

N/Referência: 3045383

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

A Dra. Paula Cristina Pereira, Juiz de Direito deste 1.º Juízo, faz saber que nos autos acima identificados, no dia 26-03-2012, às 10 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Why Cc Limitada, Endereço: Rua da Casa Branca, 97, Espaço Cw, Coimbra, NIF 503231169 com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Álvaro Manuel d'Orey de Gouveia e Melo, com residência na casa do Pinheiro Alto, Cadaval, Condeixa A Nova, 3150-271 Furadouro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.